



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000120

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 104/2025

Termo de Contrato de Prestação de Serviço
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **VALDENOR FERRAZ DA COSTA**, conforme
Dispensa N.º 030/2025.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **VALDENOR FERRAZ DA COSTA 98476637420**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.939.298/0001-47, pessoa jurídica, com sede na Av. Paulo Afonso, Bloco B 8, S/N, Loteamento Paulo Pacheco, CEP: 48.925-000, Sobradinho – BA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr.º **VALDENOR FERRAZ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 984.766.374-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 076/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa para serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos pertencentes a este município, para atender as necessidades das secretarias do município de Sobradinho/BA", conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Cortador de Grama 2500W Monofásico				
	Manutenção	Und	12	R\$150,00	R\$1.800,00
	Troca de Rolamentos	Und	06	R\$230,00	R\$1.380,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000121

	Rebobinamento	Und	06	R\$450,00	R\$2.700,00
02	Motor de 5CV – Trifásico				
	Manutenção	Und	03	R\$250,00	R\$750,00
	Troca de Rolamentos	Und	03	R\$320,00	R\$960,00
	Rebobinamento	Und	03	R\$750,00	R\$2.250,00
03	Motor de 3CV - Trifásico				
	Manutenção	Und	02	R\$250,00	R\$500,00
	Troca de Rolamentos	Und	02	R\$320,00	R\$640,00
	Rebobinamento	Und	02	R\$500,00	R\$1.000,00
04	Motor Bomba de 1CV - Monofásico				
	Manutenção	Und	02	R\$200,00	R\$400,00
	Troca de Rolamentos	Und	02	R\$270,00	R\$540,00
	Rebobinamento	Und	02	R\$350,00	R\$700,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	02	R\$200,00	R\$400,00
05	Bomba Submersível 5CV – Trifásico				
	Manutenção	Und	10	R\$300,00	R\$3.000,00
	Troca de Rolamentos	Und	10	R\$400,00	R\$4.000,00
	Rebobinamento	Und	05	R\$700,00	R\$3.500,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	10	R\$300,00	R\$3.000,00
06	Bomba Submersível 2CV - Monofásico				
	Manutenção	Und	10	R\$250,00	R\$2.500,00
	Troca de Rolamentos	Und	10	R\$320,00	R\$3.200,00
	Rebobinamento	Und	05	R\$600,00	R\$3.000,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	10	R\$200,00	R\$2.000,00
07	Motor Bomba 2CV - Monofásico				



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000122

	Manutenção	Und	02	R\$200,00	R\$400,00
	Troca de Rolamentos	Und	02	R\$270,00	R\$540,00
	Rebobinamento	Und	02	R\$450,00	R\$900,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	02	R\$230,00	R\$460,00
08	Motor Bomba 2CV - Trifásico				
	Manutenção	Und	03	R\$150,00	R\$450,00
	Troca de Rolamentos	Und	03	R\$230,00	R\$690,00
	Rebobinamento	Und	03	R\$500,00	R\$1.500,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	03	R\$170,00	R\$510,00
	Motor Bomba 3CV - Monofásico				
	Manutenção	Und	02	R\$200,00	R\$400,00
	Troca de Rolamentos	Und	02	R\$270,00	R\$540,00
	Rebobinamento	Und	02	R\$ 570,00	R\$1.140,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	02	R\$230,00	R\$460,00
09	Motor Bomba 5CV - Trifásico				
	Manutenção	Und	04	R\$250,00	R\$1.000,00
	Troca de Rolamentos	Und	04	R\$520,00	R\$2.080,00
	Rebobinamento	Und	04	R\$750,00	R\$3.000,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	04	R\$250,00	R\$1.000,00
10	Motor Bomba 7,5 CV - Trifásico				
	Manutenção	Und	02	R\$200,00	R\$400,00
	Troca de Rolamentos	Und	02	R\$390,00	R\$780,00
	Rebobinamento	Und	02	R\$950,00	R\$1.900,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	02	R\$200,00	R\$400,00
11	Motor Bomba 20CV – Trifásico0				



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000123

	Manutenção	Und	02	R\$250,00	R\$500,00
	Troca de Rolamentos	Und	02	R\$520,00	R\$1.040,00
	Rebobinamento	Und	01	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00
	Troca de Selo Mecânico	Und	02	R\$250,00	R\$500,00
VALOR TOTAL: R\$60.610,00(sessenta mil, seiscentos e dez reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação serão de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão prestados em execução imediata após solicitação oficial da Secretaria, ou com prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da ordem de serviço.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega solicitadas.
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados
- 3.4. A empresa deverá executar os serviços por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela execução dos serviços no local indicado pela fiscalização.
- 3.5. RECEBIMENTO DO OBJETO. Em conformidade com o Art. 47, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:
 - 3.5.1. Provisoriamente, no momento da entrega das obras, para conferência, e;
 - 3.5.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.
- 3.6. Os serviços serão analisados provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.7. Os serviços deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8. Os trabalhos serão concluídos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repta-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objetivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$60.610,00(sessenta mil, seiscentos e dez reais)**;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.6 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com.

4.7 - O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento do produto e execução do serviço, bem como do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

4.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Orçamento: 02.10 – Secretaria Mun. Infra Estrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000125

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

Orçamento: 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Fabiana Ferreira Dos Santos Oliveira, Matrícula nº 17.065**
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Orleandro Marques Cardoso, Matrícula nº 18.903**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE obriga-se a:
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- j) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- k) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- l) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- m) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e a entrega do material com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000128

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 14 de julho de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2025.07.14 12:56:06
+03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito

CONTRATANTE

Valdenor Ferraz da Costa
VALDENOR FERRAZ DA COSTA 98476637420

VALDENOR FERRAZ DA COSTA

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Thais Sandra dos S. Lima*

Nome:

CPF: 089.055.655-57

2. *Patricia Bda S. Moraes*

Nome:

CPF: 079.021.965-41